



GABINETE DO PREFEITO

R
Fls. 165 e v
p. 18

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

LEI Nº 3.380, DE 16 DE MAIO DE 1.996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.383, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.986, E PROVIDÊNCIAS - CORRELATAS.

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 4º e 6º da Lei nº 2.383, de 11 de dezembro de 1.986, que "Dispõe sobre horário de funcionamento de farmácias e drogarias, e dá outras providências", passam a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 4º -- As farmácias e drogarias estabelecidas fora da zona central delimitada no artigo 2º desta Lei funcionarão, de segundas a sextas-feiras, no período das 7 horas e 30 minutos às 19 horas; aos sábados, das 7 horas e 30 minutos às 14 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os estabelecimentos a que se refere o artigo, sujeitos à escala de plantão diurno, permanecerão abertos aos sábados até às 19 horas; aos domingos e feriados, funcionarão das 7 horas e 30 minutos às 18 horas; nos plantões noturnos, funcionarão das 19 horas às 7 horas e 30 minutos, de segundas às sextas-feiras; nos sábados, das 19 horas até as 7 horas e 30 minutos do domingo subsequente; e, nos domingos, das 19 horas às 7 horas e 30 minutos do dia seguinte".

"ART. 6º -- A escala de plantão obrigatório obedecerá a rodízio e será organizada pela repartição municipal competente, que levará em consideração as sugestões oferecidas pela Associação Comercial e Industrial de Birigui, com divulgação através de publicação no órgão de imprensa oficial, sujeita à revisão sempre que necessário.

§ 1º -- Para a finalidade das escalas de plantões diurnos e noturnos, os estabelecimentos serão divididos em grupos, de acordo com a sua localização, vedada a recusa de participação a qualquer estabelecimento que solicitar a sua inclusão.

§ 2º -- Os plantões diurnos e noturnos serão constituídos por dois estabelecimentos na zona central e dois, nos bairros".

ART. 2º -- Fica revogado o art. 10-A da Lei nº 2.383, de 11 de dezembro de 1.986, acrescentado pe



GABINETE DO PREFEITO

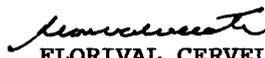
Prefeitura Municipal de Birigui

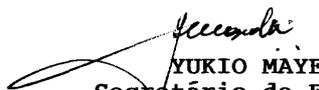
ESTADO DE SÃO PAULO
CGC(MF) 46 151 718/0001-80

(pe)la Lei nº 3.364, de 17 de abril de 1.996.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezes seis de maio de mil novecentos e noventa e seis.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas